

João Pessoa, 25 de junho de 2009.

Institui a Política de Cópias de Segurança (backup) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme artigo 7º, item I, alínea b, da Resolução Administrativa nº 65/2007.

**O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a precisão de estabelecer normas e procedimentos para a realização de cópias de segurança dos dados armazenados nos recursos de tecnologia da informação da instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a integridade e disponibilidade da informação e dos recursos de processamento de informação;

**CONSIDERANDO** que a realização de cópias de segurança é fundamental para a continuidade da prestação jurisdicional, em caso de perda de dados ou desastres;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Estabelecer a Política de Cópias de Segurança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**Art. 2º** Para efeitos deste Ato, aplicam-se as definições contidas no Artigo 3º do ATO TRT GP nº 216/2008, ficando ainda definido que backup é a cópia de segurança de dados armazenados em recursos de tecnologia da informação.

**Art. 3º** As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto no artigo 3º da RA nº 65/2007, devendo ser rigorosamente observadas, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

- I – implementar e executar os procedimentos de backup;
- II – documentar os procedimentos de backup;
- III – gerenciar o armazenamento das mídias de backup;
- IV – implementar e gerenciar os softwares e hardwares relacionados à realização de backups;

**Art. 5º** A frequência, tipo e tempo de retenção dos backups gerados serão definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação, considerando os requisitos legais e a criticidade dos dados envolvidos com as atividades da instituição.

**Art. 6º** As mídias de backup devem ser armazenadas em local remoto, que possua um nível apropriado de proteção física e ambiental, a distância do

local principal suficiente para evitar danos ocasionados por um eventual sinistro.

**Art. 7º** A Secretaria de Tecnologia da Informação realizará testes periódicos de recuperação de backups, visando a garantir que as cópias geradas são confiáveis para uso em caso de necessidade.

**Art. 8º** Os procedimentos de recuperação de backups devem ser verificados regularmente, de forma a garantir que estes são efetivos e que podem ser concluídos dentro dos prazos definidos nos procedimentos operacionais de recuperação.

**Art. 9º** Para sistemas críticos, os procedimentos de backup devem abranger todas as aplicações, dados, configurações e informações essenciais para a completa recuperação do sistema, em caso de necessidade.

**Art. 10.** Os procedimentos de backup devem ser automatizados, para facilitar o processo de geração e recuperação das cópias.

**Art. 11.** A Secretaria de Tecnologia da Informação não realizará backups de dados armazenados em estações de trabalho.

**Art. 12.** Solicitações de recuperação de backups devem ser encaminhadas formalmente à Secretaria de Tecnologia da Informação, para as devidas providências.

**Art. 13.** A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá comunicar ao Comitê de Segurança da Informação qualquer irregularidade concernente a falhas de segurança, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art. 14.** A Secretaria de Tecnologia da Informação terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implementar o contido no art. 4º deste Ato.

**Art. 15.** Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê de Segurança da Informação.

**Art. 16.** Este Ato é parte integrante da Política de Segurança da Informação, instituída neste Tribunal por meio da RA nº 65/2007.

**Art. 17.** O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**EDVALDO DE ANDRADE**

Juiz Presidente